

EMENDA Nº - CMMMPV 1267/2024
(à MPV 1267/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 6º-E, ao § 1º do art. 6º-E e ao *caput* do art. 6º-F, todos da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-E. Sem prejuízo do disposto no art. 6º, § 2º, desta Lei, os valores não utilizados para garantia de operações com recursos do FGO, assim como os valores recuperados, inclusive no caso de inadimplência, poderão ser utilizados, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, exclusivamente para a cobertura de operações contratadas até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do Pronampe, com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, e do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A elegibilidade às operações previstas no *caput* fica condicionada à ocorrência de perdas materiais causadas pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

.....” (NR)

“Art. 6º-F. Para as operações vigentes no âmbito do Pronampe com beneficiários da Região Metropolitana de São Paulo e do Rio de Janeiro, será admitida a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas por dois meses, com a manutenção da garantia do FGO,



LexEdit
* C D 2 4 8 4 7 2 0 4 8 5 0 0 *

observadas a política de crédito do agente financeiro e as seguintes disposições:

..... ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem estender o benefício proposto pela Medida Provisória em questão ao Rio de Janeiro.

Vale dizer, as micro e pequenas empresas do Rio de Janeiro desempenham um papel vital na economia fluminense, gerando empregos e renda. Por isso, propomos a extensão do estabelecido pela MPV aos municípios do Rio de Janeiro. Lembra-se, a Enel é alvo de um pedido de intervenção em São Paulo, a empresa acumula problemas no serviço de fornecimento de energia nos estados em que opera no Brasil. Em Goiás, perdeu a concessão em 2022, e hoje, além de São Paulo, a Enel é responsável pela distribuição em municípios dos estados do Rio de Janeiro e do Ceará, conforme notícia da CNN.

Ainda segundo a CNN, no Rio, prefeituras de diversas cidades atendidas pela Enel reclamam do serviço. O Ministério Público já ajuizou ações contra a concessionária de energia em Niterói, Petrópolis, Paraty, Duas Barras e Resende, solicitando a indenização aos consumidores. O contrato da empresa no estado vence em dezembro de 2026. Em maio de 2024, os vereadores de Niterói aprovaram o relatório final de uma CPI que recomendou a revogação da concessão da empresa na cidade. O documento foi encaminhado à Aneel e à Secretaria Nacional do Consumidor.

Em setembro de 2024, segundo o Diário Carioca, o Procon do Estado do Rio de Janeiro (PROCON-RJ) notificou a distribuidora



LexEdit
* C D 2 4 8 4 7 2 0 4 8 5 0 0 *

de energia elétrica Enel, para que preste esclarecimentos sobre as constantes quedas e faltas de energia no bairro Foguete em Cabo Frio, na Região dos Lagos. Além disso, o abastecimento de água chegou a ser interrompido em algumas cidades fluminenses por problemas no fornecimento de energia elétrica pela concessionária de energia Enel, que teria prejudicado a operação de estações de tratamento, relatou a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae).

Dado o exposto, percebe-se relevante a necessidade de estender o alcance da MPV aos municípios do Estado do Rio de Janeiro. Assim, pedimos o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 22 de outubro de 2024.

**Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



CD/24847.20485-00 (LexEdit)